



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER FINAL Nº 619/2017

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DE SENHA EM BRAILLE, E CHAMADA DE VOZ, PARA ATENDIMENTO DE DEFICIENTES VISUAIS NA CIDADE DO RECIFE.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO recebeu para emitir parecer o PROJETO DE LEI Nº 216/2014, de autoria do VEREADOR EDUARDO MARQUES.

Nada havendo a opor, esta Comissão, opina pela APROVAÇÃO do supracitado projeto, nos termos em que se encontra redigido.

Sala das Comissões, em 06 de setembro de 2017

MARCOS DI BRIA
PRESIDENTE

ADERALDO PINTO
Vice – Presidente

HÉLIO GUABIRABA
Membro Efetivo



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 216/2014

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de senha em *braille*, e chamada de voz, para atendimento de deficientes visuais na cidade do Recife.

Art. 1º É obrigatório a emissão de senhas em *braille* e chamadas de vozes nos locais de atendimentos públicos e privados da Cidade do Recife.

Art. 2º O descumprimento dos dispositivos contidos nesta lei, acarretará ao infrator a aplicação das seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito através do órgão fiscalizador;
- II - multa de 1 (um) salário mínimo;
- III - duplicação do valor da multa em caso de reincidência e;
- IV - perda do alvará de funcionamento, em caso de novo descumprimento.

Art. 3º O pagamento da multa aplicada será feito através do Documento de Arrecadação Municipal expedido pela Prefeitura da Cidade do Recife.

Parágrafo único. O comprovante do pagamento da multa, será condição única para reabertura dos locais de atendimentos.

Art. 4º Caberá a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura da Cidade do Recife, pelo seu órgão competente Diretoria de Controle Urbano -

DIRCON, de acordo com as suas atribuições fiscalizar, fechar, reabrir e aplicar multas aos infratores tratados nesta lei.

Art. 5º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 06 de setembro de 2017.

EDUARDO MARQUES
Presidente

MARCO AURÉLIO
1º Secretário

MARCOS DI BRIA
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 216/2014 DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO MARQUES